



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 010/2024

Assaí, 27 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Michel Ângelo Bomtempo
Digno Prefeito Municipal
N/Cidade.

Assunto: **Encaminha cópia dos Projetos de Lei nº 006 e 008/2024.**

Senhor Prefeito,

Anexo a este, temos a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, para fins de sancionamento, cópia das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 006/2024, datado de 15 de fevereiro de 2024, de autoria do Executivo Municipal, Súmula: *Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2024, relativo aos débitos fiscais para com o Município de Assaí.*

Projeto de Lei nº 008/2024, datado de 21 de fevereiro de 2024, de autoria da vereadora Sandra Maria de Souza, Súmula: *Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento a pessoa com Transtornos do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.*

Informamos que houve alteração no Projeto de Lei nº 006/2024, através da Emenda Modificativa nº 001, conforme segue:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 06/2024

SÚMULA: FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2024, RELATIVO AOS DÉBITOS FISCAIS PARA COM O MUNICÍPIO DE ASSAÍ.

Artigo 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 006/2024, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL 2024 – REFIS – no âmbito do Município de Assaí, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais relativos a tributos municipais de pessoas físicas e/ou jurídicas, assim como, ressarcimentos, sanções, multas e/ou penalidades político-administrativas, inscritos ou não em dívida ativa.”

Artigo 2º - O artigo 4º do Projeto de Lei nº 006/2024, passa a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

“Art. 4º. As dispensas dos encargos estabelecidos no art. 2º não abrangem as despesas de cartório nos casos de débitos fiscais assim como, ressarcimentos, sanções, multas e/ou penalidades político-administrativas protestados ou em execução judicial, cuja obrigação de pagamento será do contribuinte em situação de inadimplência.”

Art. 3º. Aprovada a presente emenda esta passa a integrar o corpo do Projeto nº 06/2024.

Sendo o que tínhamos a encaminhar, antecipamos sinceros agradecimentos pela atenção dispensada.

Atenciosamente,

Leni de Oliveira
Presidente